



Guia do Programa SMEI Seguro de Emergência Internacional

Termos e Condições válidos apenas para o Brasil.



Índice

Seção A. Introdução	2
A.1. Sobre este Guia	2
A.2. Disposições gerais do Programa SMEI	2
Seção B. Programa SMEI	4
B.1. O que está previsto no SMEI?	4
B.2. Como comunicar um evento?	4
B.3. Quais são os Benefícios e respectivos Capitais Segurados?	5
B.4. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira	5
Seção C. Benefícios Oferecidos	5
C.1. Coberturas Securitárias	5
C.2. Perda dos Benefícios	6
C.3. Como apresentar uma solicitação?	6
C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação de reembolso	7
C.5. O que não está incluso no(s) benefício(s) do Programa SMEI	7
Seção D. Disposições Finais	7

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

BRASIL¹: 0800-891-3679

EUA E CANADÁ^{1e2}: 1-800-396-9665

OUTROS PAÍSES^{1e2}: 1-303-967-1098

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

Seção A. Introdução

A.1. Sobre este Guia

A Visa não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, conforme Programa estabelecido entre Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa figura como representante de seguros, tendo um contrato com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize a cobertura securitária aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a Visa a efetuar qualquer pagamento de indenização em favor dos segurados.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que o SEGURADO tenha que custeá-los, de acordo com o cartão adquirido.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida. Entretanto, este guia não substitui as condições do seguro, por isso recomendamos a leitura integral das Condições Gerais e Especiais do seguro, disponíveis no site www.aig.com.br/visa. Processo SUSEP n.º 15414.900762/2015-16.

Este documento tem por objetivo servir como **guia de rápida consulta** para os benefícios padrão oferecidos aos **SEGURADOS** do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos definidos neste guia.

Nele, o portador encontrará informações importantes sobre o Programa SMEI - Serviços Médicos de Emergência Internacional da Visa, e suas coberturas securitárias.

ATENÇÃO: O PROGRAMA SMEI - SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL DA VISA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES COMERCIAIS VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOUVER MENÇÃO A “CARTÃO COMERCIAL VISA”, “CARTÃO VISA”, E/OU “CARTÕES VISA”, ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS:

- VISA EMPRESARIAL T&E
- VISA PLATINUM EMPRESARIAL
- VISA CORPORATIVO REGULAR
- VISA COPORATIVO PLUS
- VISA INFINITE CORPORATIVO
- VISA CTA 250

OS CARTÕES COMERCIAIS VISA DISPÕEM DE DIFERENTES BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EMISSORA DO CARTÃO VISA. ASSIM, É ESSENCIAL QUE VOCÊ, PORTADOR DE UM CARTÃO COMERCIAL VISA, CONTATE O SEU EMISSOR PARA CONFIRMAR SE O SEGURO OU A COBERTURA SECURITÁRIA PREVISTA NESTE GUIA ESTÁ DISPONÍVEL PARA O SEU CARTÃO COMERCIAL VISA.

O programa SMEI - Serviços Médicos de Emergência Internacional é um conjunto de coberturas de seguro viagem e assistência, oferecido ao **SEGURADO** até o limite contratado de **CAPITAL SEGURADO**, durante uma **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**.

PARA SE UTILIZAR DO SEGURO, O **SEGURADO** DEVE:

- TER COMPRADO UMA PASSAGEM INTERNACIONAL COM UM CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMITIDO NO BRASIL;
- EMITIR O **BILHETE DE SEGURO**; E
- APRESENTAR A EVIDÊNCIA DA COMPRA DA PASSAGEM INTERNACIONAL.

O BENEFÍCIO INCLUÍDO NESTES TERMOS E CONDIÇÕES APENAS SERÁ VÁLIDO PARA UMA VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL ATÉ A DATA DE RETORNO **OU COM DURAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS A PARTIR DA SAÍDA DO PAÍS DE RESIDÊNCIA.**

ESTARÃO COBERTAS TODAS AS VIAGENS INTERNACIONAIS REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGENCIA DO BILHETE DE SEGURO.

O Bilhete de Seguro Viagem tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da emissão.

Somente estarão cobertas viagens iniciadas após a emissão do Bilhete de Seguro. Se a viagem iniciada durante os 12 meses de cobertura do bilhete de seguro terminar após esse período, é imprescindível emitir um novo bilhete de seguro ao término dos primeiros 12 meses para complementar a cobertura.

ATENÇÃO: Estes benefícios estão disponíveis em vários lugares do mundo, exceto aos seguintes países: Cuba, Síria, Sudão, Irã, Coreia do Norte e Região da Criméia. Também não há cobertura para eventos ocorridos no PAÍS DE RESIDÊNCIA do SEGURADO ou PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO VISA.

A.2. Disposições gerais do Programa SMEI

DEFINIÇÕES

ACIDENTE PESSOAL: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Pra fins deste seguro, NÃO se incluem no conceito de Acidente Pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal ora definido nestas Condições.

ACORDO DE SCHENGEN: estabelece regras específicas aos turistas que pretendem visitar alguns países do continente Europeu. O objetivo do acordo é garantir o controle da circulação de visitantes entre os países integrantes, determinando a contratação de um Seguro Viagem com cobertura mínima de €30.000 para Despesas Médicas e Hospitalares em caso de Acidente ou Doença.

AVISO DE SINISTRO: comunicação do Segurado ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

BENEFICIÁRIO: é a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

BILHETE DE SEGURO: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CAPITAL SEGURADO OU VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO: É o valor na data de ocorrência do Evento Coberto pelo seguro que corresponde à quantia máxima a ser paga ou reembolsada pela Seguradora.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes, a Visa e os serviços de assistência do seguro. O telefone é gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

EMERGÊNCIA (MÉDICA): situação na qual o SEGURADO necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

ENFERMIDADE SÚBITA E AGUDA (DOENÇA SÚBITA): evento mórbido (de causa não acidental) que requeira tratamento médico por parte de um médico, que primeiro se manifeste enquanto o seguro seja válido, e durante o período de vigência do BILHETE DE SEGURO.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o SEGURADO pode receber a indenização prevista no seguro.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de um serviço de assistência, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos.

PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO: para fins deste programa considera-se o país de emissão do cartão VISA o Brasil.

PAÍS DE RESIDÊNCIA: para fins deste programa o país de residência considera-se o domicílio da pessoa natural onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

RISCOS EXCLUÍDOS: eventos preestabelecidos neste Guia, nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a SEGURADORA de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

SEGURADORA: É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como Seguradora.

SEGURADO: No contexto deste guia, é o PORTADOR ou o VIAJANTE CTA. Para a definição técnica de segurado, consultar as condições gerais do seguro no site da Seguradora.

- **Segurado Titular:** É o PORTADOR ou o VIAJANTE CTA.
- **Segurados Dependentes:** O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do PORTADOR.
- **Cônjuge/Companheiro:** pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.
- **Dependentes Econômicos: para fins deste programa consideram-se como dependentes econômicos:** Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos; Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
- **Portador:** significa uma pessoa física designada e autorizada pela Empresa a utilizar um Cartão Comercial Visa, somente com despesas efetuadas em Viagem Segurada.
- **Viajante CTA:** significa uma pessoa física especificamente para quem a EMPRESA, titular de uma conta virtual VISA CTA 250, compra uma passagem aérea.
- **URGÊNCIA:** situação na qual o SEGURADO necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser para uma localidade fora do **PAÍS DE RESIDÊNCIA** realizado por uma empresa de **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**.

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Visa indicados neste guia, é necessário que:

- o valor total das passagens tenha sido pago com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO**.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros. Exceto os:

- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

Seção B. Programa SMEI

B.1. O que está previsto no SMEI?

O programa SMEI da Visa compreende:

1. Prestação de Serviços de Despesas Médicas e Assistências:

- Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)
- Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)

2. Prestação de Serviços de Transporte e Alojamento:

- Traslado Médico (Remoção Médica)
- Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)
- Regresso Sanitário (Repatriação Médica)
- Retorno do Segurado
- Prorrogação de Estadia

ATENÇÃO: Estes benefícios estão disponíveis em vários lugares do mundo, salvo no **PAÍS DE RESIDÊNCIA do SEGURADO** ou **PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO VISA**.

ATENÇÃO: OS BENEFÍCIOS AOS CARTÕES VISA VÁLIDOS E PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM- SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO E MULTIPLO.

OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);**
- CARTÕES PRÉ-PAGOS.**

B.1.2. Como pode o SEGURADO obter um Bilhete de Seguro para uma viagem a países da Europa?

O **SEGURADO** tem duas opções para obter o seu **BILHETE DE SEGURO** que atende às exigências de seguro do **ACORDO DE SCHENGEN**:

- o **SEGURADO** pode ligar para a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** previamente ao embarque para a sua viagem e solicitar o **BILHETE DE SEGURO**, que será enviado dentro das 48 horas posteriores à solicitação, por fax ou correio eletrónico, sem custo adicional; ou
- o **SEGURADO** pode registrar-se na página da Visa e obter o Bilhete de Seguro <https://visabenefits.force.com/Web> Neste caso, o **BILHETE DE SEGURO** será enviado pelo correio eletrónico ao SEGURADO em até 24 horas.
- O Programa SMEI cumpre com todas as exigências do Conselho da União Europeia para obter um visto Schengen.**

OS LIMITES DE CAPITAL SEGURADO SÃO VÁLIDOS PARA CADA VIAGEM REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE VIGENTE DO BILHETE DE SEGURO.

B.2. Como comunicar um evento?

Este Programa possibilita a prestação de serviços, por isso, em caso de alguma necessidade, é recomendável ao SEGURADO que este entre imediatamente em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.

Entretanto, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o **SEGURADO** poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a **SEGURADORA** responsável pelo reembolso das despesas até o **VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO**.

B.3. Quais são os Benefícios e respectivos Capitais Segurados?

No caso de uma emergência durante uma **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, o **SEGURADO** tem acesso aos benefícios até o limite dos seguintes Capitais Segurados:

Coberturas	Visa Empresarial	Visa Platinum Empresarial	Visa Corporativo	Visa Corporativo Plus	Visa CTA Aéreo	Visa Infinite Corporativo
Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)	USD 10,000	USD 50,000 ³	USD 10,000	USD 25,000	USD 25,000	USD 100,000
	€ 30,000 ¹		€ 30,000 ¹	€ 30,000 ¹	€ 30,000 ¹	
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)	USD 1,000	USD 50,000	USD 1,000	USD 2,500	USD 2,500	USD 10,000
	€ 3,000 ¹		€ 3,000 ¹	€ 3,000 ¹	€ 3,000 ¹	
Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)	USD 20,000	USD 100,000	USD 20,000	USD 20,000	USD 20,000	USD 100,000
Regresso Sanitário (Repatriação Médica)	USD 20,000	USD 100,000	USD 20,000	USD 20,000	USD 20,000	USD 100,000
Traslado Médico (Remoção Médica)	USD 20,000	USD 25,000	USD 5,000	USD 5,000	USD 5,000	USD 25,000
Retorno do Segurado	USD 5,000 ²	USD 10,000 ²	USD 5,000 ²	USD 5,000 ²	USD 5,000 ²	USD 10,000 ²
Prorrogação de Estadia	USD 500	USD 2,500	USD 500	USD 500	USD 500	USD 2,500

1 Limite de Capital Segurado para Viagens aos países integrantes do Acordo Schengen.

2 Custo da troca da passagem internacional por uma passagem internacional equivalente ao do itinerário original.

3 Este valor atende o Tratado Schengen.

B.3.1. Os serviços devem ser aprovados com antecedência?

Sim. O seguro garante a prestação de serviços, por isso, em caso de alguma necessidade, é recomendável que entre imediatamente em contato com a Central de Atendimento. Entretanto, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito da central de atendimento e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o SEGURADO poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a AIG responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do capital segurado contratado.

- b. Quando do pagamento realizado em espécie pelo **SEGURADO** será considerada para conversão a última taxa de câmbio de venda da moeda de emissão do seguro divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento da indenização.

Seção C. Benefícios Oferecidos

Este guia contém um resumo das condições especiais das coberturas securitárias previstas no Programa SMEI celebrado entre a VISA e a SEGURADORA oferecido ao SEGURADO.

B.4. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

As despesas efetuadas no exterior serão estabelecidas em moeda estrangeira apenas como referência.

O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo reembolso ou pagamento de indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, com base na data:

- a. Quando do pagamento realizado pelo **SEGURADO** através de cartão de crédito, será considerada a taxa de câmbio aplicada pelo banco emissor do cartão de crédito, incluindo-se os impostos incorridos pela operação financeira (IOF) com base na data do pagamento da fatura;

C.1. Coberturas Securitárias

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

A seguir, encontra-se um resumo das coberturas securitárias que compõem o programa SMEI da Visa.

a. Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)

Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior possibilita a prestação de serviços médicos e hospitalares em uma rede autorizada pela SEGURADORA, que sejam decorrentes de **Acidente Pessoal** coberto ou **Enfermidade Súbita e Aguda** ocorrida durante o período de Viagem ao Exterior, limitada ao VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no BILHETE DE SEGURO.

Estão cobertas também as despesas com a compra de medicamentos necessários em virtude de atendimento médico ou odontológico emergencial, decorrente de **Acidente Pessoal** coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada.

b. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)

Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior possibilita a prestação de serviços odontológicos na rede autorizada da Seguradora por Evento Coberto, e que sejam decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de Viagem ao Exterior, limitada ao VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no BILHETE DE SEGURO.

c. Traslado Médico (Remoção Médica)

Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Traslado Médico possibilita ao SEGURADO a prestação de serviços de remoção ou transferência do SEGURADO até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade coberta, até o limite do VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no BILHETE DE SEGURO.

d. Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)

Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Traslado de Corpo possibilita ao BENEFICIÁRIO a prestação de serviços de traslado do corpo do segurado até o local de sepultamento, bem como o fornecimento de ataúde comum ou urna funerária, incluindo todo o processo burocrático para liberação de corpo, passagem aérea e embalsamamento, em caso de morte do SEGURADO decorrente de acidente coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada, até o limite do VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no BILHETE DE SEGURO.

e. Regresso Sanitário (Repatriação Médica)

Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Regresso Sanitário possibilita a prestação de serviços para o traslado de regresso do SEGURADO ao seu PAÍS DE RESIDÊNCIA, caso ocorra um Acidente Pessoal ou viagem, desde que a equipe médica que o estiver atendendo, e a equipe médica da SEGURADORA, detectem a necessidade de remoção do SEGURADO para um hospital em seu PAÍS DE RESIDÊNCIA para a continuação do tratamento. As despesas estão limitadas ao VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no BILHETE DE SEGURO.

f. Retorno do Segurado

Durante a VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Retorno do Segurado possibilita ao SEGURADO a prestação de serviço, mediante o fornecimento de uma passagem aérea, custo da troca da passagem internacional por uma passagem internacional equivalente ao do itinerário original, para o retorno do SEGURADO ao PAÍS DE RESIDÊNCIA, caso fique impedido de concluir a VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, devido à enfermidade súbita, acidente ou

falecimento de seu companheiro de viagem, membro da sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem e do próprio SEGURADO, ou, ainda, caso a equipe médica do local onde o SEGURADO estiver, e a equipe médica indicada pela SEGURADORA, determinem a necessidade de prolongar o período de estadia do segurado, devido a Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada Internacional.

g. Prorrogação de Estadia

Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Prorrogação de Estadia possibilita ao SEGURADO a prestação de serviço, mediante o pagamento das despesas com as diárias de hotel, até o limite máximo de 10 (dez) dias, limitado ao VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO e definido no BILHETE DE SEGURO, caso as equipes médicas do local onde o SEGURADO estiver, e a indicada pela SEGURADORA, determinem a necessidade de prolongar o período de estadia do SEGURADO, devido a Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada Internacional.

C.2. Perda dos Benefícios

O SEGURADO perderá o direito a qualquer indenização decorrente do seguro quando:

- deixar de cumprir as obrigações indicadas para este seguro;
- agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do Segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o Segurado, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora cancelará o seguro, cessando a cobertura a partir da data de cancelamento;
- deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

C.3. Como apresentar uma solicitação?

Ocorrendo uma necessidade de atendimento médico, ela deverá ser comunicada imediatamente pelo **SEGURADO**, ou um representante, pelo telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**. Ao entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da Seguradora, o **SEGURADO** ou seu representante deverá informar:

- O nome completo e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

Em caso de reembolso, os documentos definidos neste guia devem ser enviados, através de um formulário de solicitação fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, à Central de Assistência da VISA através do endereço eletrônico

visa_jeclaims@axa-assistance.us, ou, se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

AXA Assistance USA, Inc.
703 Waterford Way, Suite 390
Miami, FL 33126

C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação de reembolso

Uma vez recebido o formulário de solicitação, o **SEGURADO** deverá preenchê-lo e enviá-lo à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** juntamente com a seguinte documentação (a lista abaixo contempla todas as situações, a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** o ajudará a identificar os documentos necessários a sua solicitação):

I. Do segurado:

- RG;
- CPF;
- Certidão de Casamento, se for o caso;
- Comprovante de Residência;
- Formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo segurado ou seu beneficiário;
- Cópia da(s) passagem (ns) e Bilhete(s) de Seguro;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

II. Do(s) beneficiário(s):

- **Pais:** RG, CPF e Comprovante de Residência;
- **Cônjuge:** Certidão de Casamento, RG, CPF e Comprovante de Residência;
- **Companheira (o):** RG e CPF e comprovação de dependência na Carteira
- Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS e Comprovante de Residência;
- **Filhos:** Certidão de Nascimento, RG, CPF e Comprovante de Residência, sendo que:
 - Filhos ou beneficiários com idade inferior a 16 (dezesseis) anos serão devidamente representados em conjunto por seus pais, com poder familiar; na falta ou impedimento de um deles, o outro o representará. Na falta de ambos, o menor será representado pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei;
 - Filhos ou beneficiários com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) e inferior a 18 (dezoito) anos serão devidamente assistidos em conjunto por seus pais, com poder familiar; na falta ou impedimento de um deles, o outro o assistirá. Na falta de ambos, o menor será assistido pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei.
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

III. Do Evento Coberto:

- Laudo médico atestando a ocorrência do Evento Coberto;
- Carta com breve relato do ocorrido contendo os dados do Bilhete de Seguro;
- Cópia da fatura do Cartão Visa comprovando que o valor total das passagens foi pago com um Cartão Visa;
- Atestado de Óbito e Laudo de Necropsia (**Para a cobertura de Traslado de Corpo**);
- Bilhetes e/ou comprovantes de passagens não utilizados;
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Laudo de perícias realizadas.

O prazo para o pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos.

A SEGURADORA SE RESERVA NO DIREITO DE SOLICITAR QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PROCESSO.

No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

C.5. O que não está incluso no(s) benefício(s) do Programa SMEI Serviços Médicos de Emergência Internacional?

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE www.aig.com.br/visa PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

Além dos RISCOS EXCLUÍDOS comuns a todas as coberturas previstas nas condições gerais, para este Programa, excluem-se:

- Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e /ou rotineiro;
- Fisioterapias;
- Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- Cirurgias plásticas, tratamentos rejuvenescedores ou estéticos;
- Exames e/ou hospitalizações para check-up;
- Despesas com órteses e/ou próteses;
- Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais por trauma;

Seção D. Disposições Finais

Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A. Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse www.aig.com.br/visa

A cobertura e a indenização aplicáveis em caso de sinistro considerará o tipo de cartão utilizado na compra da passagem.

Se você possui um Bilhete de Seguro Viagem VISA já emitido para uma viagem específica e posteriormente emitir este Bilhete de Seguro Viagem, com vigência de 12 meses, serão consideradas as coberturas previstas em um único bilhete, não sendo as coberturas dos bilhetes acumuladas em caso de sinistro.

Se a viagem iniciada durante os 12 meses de cobertura do bilhete de seguro terminar após esse período, é imprescindível emitir um novo bilhete de seguro ao término dos primeiros 12 meses para complementar a cobertura.

As coberturas passam a ser válidas a partir da emissão do bilhete.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia,

incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Bilhete de Seguro Viagem Processo SUSEP nº 15414.900762/2015-16,
garantido pela **AIG Seguros Brasil S/A**, CNPJ/MF nº 33.040.981/0001-50.

SAC AIG (Central 24h): 0800 726 6130.

SAC AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149.

Ouvidoria AIG (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219.

Ouvidoria AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244.